

## NOTA INFORMATIVA

### Permutas - 2ª Fase

1. Considerando o Despacho Interno do Sr. SEEAE, de 31/07/2013 e tomando por princípio que a referência a “docentes colocados”, feita no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, deve ser entendida como englobando todos os que obtiveram, em resultado de procedimento concursal, colocação, sem que essa concretização seja identificada no tempo, entende-se que o procedimento de permutas, previsto nos artigos 46.º e 47.º do supra citado diploma, se destina a viabilizar aquelas em que os docentes de carreira tenham sido opositores ao concurso de Mobilidade Interna e em que os dois docentes contratados tenham sido opositores à Contratação Inicial.
2. Assim, entende-se que a permuta entre docentes pode ser operacionalizada entre docentes que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Docentes de carreira colocados na 1ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna, salientando que apenas podem permutar no grupo de recrutamento de colocação;
  - b) Docentes não colocados que foram opositores ao concurso de Mobilidade Interna apenas na 2ª prioridade, salientando que apenas podem permutar no grupo de recrutamento de provimento;
  - c) Docentes colocados na 2ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna, salientando que apenas podem permutar no grupo de recrutamento de colocação;
  - d) Docentes contratados colocados em CI.
3. No caso dos docentes candidatos à Mobilidade Interna, a permuta só pode ser efetivada entre docentes colocados no mesmo grupo de recrutamento e cuja componente letiva, nos termos dos artigos 77.º e seguintes do ECD, seja equivalente.
4. Os docentes colocados no concurso de Contratação Inicial só podem permutar entre si. A permuta dos docentes contratados só é possível entre candidatos colocados no mesmo grupo de recrutamento, em horário anual e completo.

5. O pedido de permuta, tanto para os candidatos ao concurso de Mobilidade Interna como para os candidatos colocados na Contratação Inicial, é formalizado exclusivamente por via eletrónica em aplicação informática.
6. Sendo a permuta, no caso dos docentes de carreira, por um período de dois anos, salienta-se que, caso no ano letivo de 2016/2017 não exista componente letiva no AE/ENA para o qual o docente permutou, deverá este ser opositor à Mobilidade Interna (MI), de acordo com as regras deste procedimento concursal.
7. Esta 2ª fase de permutas terá lugar entre 22 de setembro e 5 de outubro.
8. Após o deferimento não é admitida a desistência da permuta.

21 de setembro de 2015,

A Diretora-Geral da Administração Escolar  
Maria Luísa Oliveira